

EDITAL Nº 03/78  
de 09 de maio de 1.978

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 874  
de 09 de maio de 1.978

"Torna obrigatória a Construção, reconstrução e conserto de muros e passeios / na cidade de Guararema, cujas vias e logradouros públicos sejam beneficiados com o serviço de pavimentação e guias e sargetas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os proprietários dos imóveis situados na Zona Urbana da cidade de Guararema obrigados a promover a construção, reconstrução e conserto de muros e passeios marginais às suas propriedades.

Parágrafo 1º - Os muros deverão ter a altura mínima de 1,20 metros (um metro e vinte centímetros), a contar da altura do meio-fio.

Parágrafo 2º - Os passeios não poderão ser revestidos com massa lisa (queimada), ladrilhos de cerâmica, cacos / de cerâmica ou outro material similar ou escorregadio.

Parágrafo 3º - A construção, reconstrução e conserto de muros e passeios só será obrigatória nas faixas marginais onde haja pavimentação, guias e sargetas e nas vias e logradouros públicos que venham a ser beneficiados futuramente com esses melhoramentos.

Artigo 2º - Os proprietários de imóveis, cujos muros e calçadas deverão ser construídos, reconstruídos ou consertados, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da intimação pela Prefeitura, para a execução e conclusão dos serviços referidos.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, sem que os proprietários hajam atendido as exigências constantes desta Lei, incorrerão os mesmos numa multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de Referência vigente no Município, na data da ocorrência, por metro linear, de frente ou fração, considerada a metragem da testada

principal e de todos os lados do íóvel para a via ou logradouro público.

Artigo 3º - As rampas dos passeios destinados à entrada de veículos, os chanframentos, rebaixos e levantamentos / de guias (meio-fio), dependem de orientação e licença especial da Prefeitura, através de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, pagos os emolumentos devidos e os serviços de mão de obra que venham a ser executados por operários municipais.

Parágrafo Único - Quando o montante dos serviços a que se refere este Artigo forem executados por serviços municipais e não pagos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, serão escriturados como Dívida Ativa Executiva, acrescido de juros de mora a razão de 1% (um por cento) por mês ou fração e mais a correção monetária.

Artigo 4º - As guias apenas arriadas serão ajustadas à altura / correta do meio-fio, por operários municipais, de acordo com as possibilidades dos serviços normais da Prefeitura independentemente do pagamento da mão de obra empregada na execução desse trabalho.

Artigo 5º - Vencido o prazo a que se refere o artigo 2º, sem / atendimento, novo prazo passará a fluir normalmente com aplicação no final de penalidade idêntica e assim sucessivamente até o cabal cumprimento desta lei, não se considerando o espaço de 10 (dez) dias entre o término do prazo de uma penalidade e o início de contagem de tempo de outra.

Artigo 6º - Ficará de responsabilidade da Prefeitura a reconstrução dos passeios, quando houver modificação da altura do leito da rua, praça, avenida ou qualquer logradouro / público que provoque a destruição ou inutilização da calçada / construída em atendimento ao disposto nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 09 DE MAIO DE 1.978

  
SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararema e publicado na Portaria em esta data.

  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO